1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem, que Tendo consideração á necessidade, que ha de se crear o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e do Estado do Brazil, da mesma forma, e com a mesma Jurisdicção, que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua creação de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta, e do outro de declaração de quinze de Janeiro de mil setecentos e oitenta: Sou Servido Creallo na sobredita maneira, com o mesmo ordenado de hum conto e seiscentos mil reis, estabelecido no referido Alvará de declaração.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia, aos Governadores e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliàs sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

bCB
P8539
1808
17

70-610-100
Worwser
sept 69

Alvará, por que Vossa Alteza Real he Servido Crear no Estado do Brazil hum Intendente Geral da Policia; na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livor I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 12. Rio de Janeiro 14 de Maio de 1808.

José Manoel de Azevedo.

(RJCB)

Na Impressão Regia.